



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 516 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

§ 1º. A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto a obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

§ 2º. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos)** e o valor horário, a **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

Art. 2º. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em

comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas/PB, Estado da Paraíba, 17 de março de 2021.



Antonio Gomes da Costa Netto
Prefeito Constitucional